



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTRARIA Nº 125, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48330.000120/2017-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 442, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Revisão Tarifária será procedida em 30 de novembro de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2017 - Seção 1.